

**Processo n.:** @PCR 14/00412223

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 115/2009 (NL ns. 3650 e 3997, pagas em 30/07 e 25/09/2009), no valor total de R\$ 80.000,00, à Federação Catarinense de Bocha e Bolão

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel, Getúlio Manoel da Silva e Federação Catarinense de Bocha e Bolão

**Procuradores:** Eduardo Goeldner Capella e outros (da Federação Catarinense de Bocha e Bolão e Getúlio Manoel da Silva)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 728/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;  
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE à Federação Catarinense de Bocha e Bolão, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio da Nota de Empenho n. 115/2009 e respectivas Notas de Liquidação ns. 3650 e 3997, pagas em 30/07 e 25/09/2009.

2. Aplicar ao Responsáveis a seguir nominados, com espeque no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. ao Sr. **GETÚLIO MANOEL DA SILVA**, Presidente da Federação Catarinense de Bocha e Bolão em 2009, inscrito no CPF sob o n. 030.330.829-04, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da apresentação de notas fiscais com descrição insuficiente, contrariando os termos dos arts. 70, § 1º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 60 da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.2.1 do **Relatório DGE/CORA/Div.5 n. 0208/2019**);

2.1.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da não comprovação da contrapartida social, em desacordo com a Cláusula Quarta do Contrato de Apoio Financeiro n. 7520/2009-5 e os arts. 52, III, e 70, § 3º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.2.2 do Relatório DGE n. 0208/2019).

2.2. ao Sr. **GILMAR KNAESEL**, inscrito no CPF sob o 341.808.509-15, ex-Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e Gestor/Ordenador do FUNDESPORTE, as seguintes multas:

2.2.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), diante da aprovação do projeto, assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de documentos legalmente exigidos na tramitação inicial do projeto, contrariando itens do Anexo V do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, por força dos arts. 30 e 36, § 3º, do mesmo Decreto (subitem 2.2.1 do **Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0145/2018** e 2.1.1 do Relatório DGE n. 0208/2019);

2.2.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da aprovação do projeto, assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de Parecer Técnico e Orçamentário, contrariando os arts. 11, I e V, e 36, § 3º, do Decreto (estadual) n.

1.291/2008 c/c a Lei (estadual) n. 13.336/2005 e o art. 16, *caput* e § 5º, da Constituição Estadual (subitens 2.2.2 do Relatório DCE n. 145/2018 e 2.1.1 do Relatório DGE n. 0208/2019);

**2.2.3. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), diante da aprovação do projeto, assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo na ausência da demonstração formal do enquadramento do projeto no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina (PDIL), desrespeitando o art. 6º da Lei (estadual) n. 13.792/2006 e o Decreto (estadual) n. 2.080/2009 c/c os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 16, *caput* e § 5º, da Constituição Estadual (subitens 2.2.3 do Relatório DCE n. 0145/2018 e 2.1.1 do Relatório DGE n. 0208/2019);

**2.2.4. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela aprovação do projeto, assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de avaliação, pelo Conselho Estadual de Esportes, quanto ao julgamento do mérito do projeto apresentado, descumprindo as exigências contidas nos arts. 10, § 1º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, com redação dada pela Lei (estadual) n. 14.366/2008, 10 e 11 da Lei (estadual) n. 14.367/2008 e 9º, § 1º, 10, II, e 19 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (subitens 2.2.4 do Relatório DCE n. 145/2018 e 2.1.1 do Relatório DGE n. 0208/2019).

**3.** Declarar o Sr. Getúlio Manoel da Silva e a pessoa jurídica Federação Catarinense de Bocha e Bolão, já qualificados, impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

**4.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam:

- 4.1.** aos Responsáveis retronominados;
- 4.2.** aos procuradores constituídos nos autos;
- 4.3.** à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE;
- 4.4.** ao controle interno e assessoria jurídica daquela Fundação.

**Ata n.º:** 38/2020

**Data da sessão n.º:** 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC